



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a Revisão e  
Consolidação da Lei Orgânica do  
Município de Sebastião Laranjeiras  
- BA, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS** - Estado da Bahia, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal,  
promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 1º. A Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras passa a vigorar com  
as seguintes alterações:**

**“ Art. 1º - O Município de Sebastião Laranjeiras, em união indissolúvel  
ao Estado da Bahia e a República Federativa do Brasil, constituído, dentro  
do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na  
sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção  
de uma comunidade livre, justa e solidária, exercendo o seu poder por  
decisão dos Municípes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos  
termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição  
Federal, e preservará, dentre todos os princípios e garantias fundamentais  
previstos na Constituição Federal do Brasil, os seguintes princípios:”**

**I - a dignidade da pessoa humana e os direitos dos cidadãos,  
combatendo-se todas as formas de discriminação ou restrições de direito em  
razão da raça, sexo, idade, credo, ideologia e por origem de nascimento;**

**II - a participação popular na gestão da coisa pública;**

**III - o fortalecimento do municipalismo, pela adoção de medidas que  
visem a aumentar a representação do Município, a sua autonomia e o seu  
nível de participação nas ações e decisões do Estado e da União;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

IV - o cooperativismo intermunicipal, pela ação consorcial com municípios limítrofes ou com interesses comuns;

V - a integração do Município com a manutenção do equilíbrio entre zonas urbanas e rurais, através de políticas distributivas que visem a corrigir desigualdades;

VI - a garantia da qualidade de vida pela integração harmônica do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico. ”

“Art. 4º - .....

.....

§ 6º - Ficam estabelecidos os feriados civis e religiosos no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras - Estado da Bahia.

I – São respeitados no Município de Sebastião Laranjeiras os seguintes feriados Nacionais:

- a) 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- b) 21 de abril – Tiradentes;
- c) 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- d) 7 de setembro – Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- f) 2 de novembro – Dia de Finados;
- g) 15 de novembro – Proclamação da República;
- h) 20 de novembro – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.
- i) 25 de dezembro – Natal.

II – São respeitados no Município de Sebastião Laranjeiras o seguinte feriado Estadual:

- a) 2 de julho – Independência do Estado da Bahia.

III - São respeitados no Município de Sebastião Laranjeiras os seguintes feriados Municipais:

- a) 7 de abril – Aniversário da Cidade;
- b) 13 de junho – Dia de Santo Antônio;

§ 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a antecipar ou adiar os feriados municipais, mediante decreto, excepcionalmente, nos casos em



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

que for declarada situação de emergência ou de estado de calamidade pública no município de Sebastião Laranjeiras. ”

“Art. 5º - .....

.....

§ 1º - Os bens imóveis do Município terão sempre a utilização mais ampla possível, evitando-se a disponibilidade ociosa, cabendo ao Executivo assegurar o seu aproveitamento, inclusive em atividades diferenciadas, observados os preceitos legais.

§ 2º - O uso de veículos, equipamentos, máquinas e instrumentos públicos será definida em lei própria, que estabelecerá critérios de sua utilização.

§ 3º - Incumbe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços. ”

“Art. 8º - A aquisição de bens imóveis, por compra, desapropriação ou permuta, dependerá de prévia avaliação. ”

“Art. 9º - O uso de bens municipais por terceiros, se o interesse público assim exigir, dependerá de concessão ou permissão do Poder Executivo, previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

.....

§3º. Os bens concedidos ou permitidos, obrigatoriamente, reverterão ao patrimônio público, acrescidos de todas as benfeitorias úteis e necessárias, permitindo-se a retirada das benfeitorias voluptuárias, se nenhum dano trazer ao bem. ”

“Art. 10 - .....

.....

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

XXXI - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

XXXII - fixar os locais de estacionamento público, para táxis e demais veículos de lotação;

XXXIII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços e bem assim os dos seus concessionários;

XXXIV - adquirir e alienar bens na forma da lei;

.....  
.....

§ 3º - As normas municipais de edificação, de loteamento e de arreamento deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) logradouros públicos;
- b) zonas verdes;
- c) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;
- d) passagem com canalização pública de esgoto e de águas pluviais, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação. ”

“Art. 13 - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos institucionais incumbidos da execução dos atos governamentais e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência observando-se também a sua finalidade, motivação, economicidade e razoabilidade e aos seguintes: ”

“Art. 15 - .....

§ 1º - Fica assegurada aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho, desde que respeitadas a autonomia e estrutura financeira e orçamentária de cada Poder. ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

.....  
.....  
§ 3º - .....

XXI - auxílio alimentação, na forma da lei;

XXII - auxílio saúde, na forma da lei;

XXIII - auxílio transporte, na forma da lei;

XXIV - licença-prêmio, após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração integral, por três meses, na forma da lei;

XXV - adicional por tempo de serviço, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07(sete) quinquênios, na forma da lei.

XXVI - Ao servidor ocupando cargo de agente político, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração total.

§4º - Os vencimentos, vantagens ou quaisquer parcelas remuneratórias pagas em atraso ao servidor público municipal deverão ser acrescidas de juros moratórios e corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais. ”

“ **Art. 16** - O servidor público municipal será aposentado na forma que dispõe a Constituição Federal. ”

“ **Art. 18** - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

.....  
.....  
§ 4º - Ao servidor público em estágio probatório é assegurado o direito de ampla defesa, para efeito de avaliação de seu desempenho funcional ou em processo disciplinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

§ 5º - É vedada a fixação de limite máximo de idade para efeito de ingresso no serviço público através de concurso. ”

“Art. 24 - .....

.....

XVI – perímetro urbano da sede municipal e bairros;

XVII - concessão, auxílio e subvenção;

XVIII - concessão e permissão de serviços públicos municipais, na forma da lei;

XIX - concessão de direito real de uso de bens municipais;

XXI – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos. ”

“Art. 25 - .....

.....

.....

II – elaborar, alterar e votar o Regimento Interno;

.....

.....

XV – Aprovar, previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos e membros de conselhos que a lei determinar;

.....

.....

XVIII - convocar Secretários Municipais e Diretores de entidades públicas para, no prazo de 08 (oito) dias prestar pessoalmente informações sobre matéria de sua competência;

.....

.....

XXIII - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XXIV - exercer sua representação judicial própria, em defesa dos seus interesses;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

XXV - aprovar a celebração de convênios e contratos onerosos para o Município;

XXVI - concessão de título de cidadão honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenha prestados serviços ao Município.

XXVII - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal. ”

“Art. 27 - .....

.....

.....

§ 7º - .....

.....

.....

j) Aprovação de leis complementares;

k) Perda/cassação de mandato parlamentar nos casos em que não for declarada de ofício ou por provocação pela Mesa da Câmara, nos termos da lei;

l) Convocação extraordinária de sessão da Câmara em caso de urgência e interesse público relevante;

m) Matéria constante de projeto de lei rejeitado, para constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa;

n) Leis que autorizem o município a realizar operações de crédito mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa. ”

§ 8º - .....

a) Revogado;

b) Revogado;

.....

.....

d) a destituição de membros componentes da mesa e das Comissões Permanentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

.....  
.....  
g) cassação dos mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito. ”

“**Art. 28** - A mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, não sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....  
.....  
§ 4º - Não é vedada a reeleição de qualquer componente da Mesa, na mesma Legislatura, desde que para cargos distintos.

§ 5º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. ”

“**Art. 29** - .....

§1º - .....

I - discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;

.....  
.....  
III - convocar Secretários Municipais, dirigentes de entidades da Administração ou funcionários públicos para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

.....  
.....  
VI - desempenhar outras atribuições que lhes sejam reservadas pelo Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

§ 3º - No exercício de suas atribuições, vislumbrando a Comissão indícios de infração penal, poderá convidar o Ministério Público a atuar no desempenho dos trabalhos, facultando-lhe exercer interrogatórios e requerer diligências.

§ 4º - Apurando a Comissão a ocorrência de infração penal encaminhará, obrigatoriamente, as suas conclusões ao Ministério Público, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - É facultado às pessoas convocadas o direito de comparecer à Comissão, acompanhadas de advogado de sua escolha, que não interferirá nos trabalhos, podendo, todavia, encaminhar requerimentos escritos.

§ 6º - A Comissão Especial de Inquérito concluirá, necessariamente, por relatório, o resultado dos trabalhos, ainda que tenham sido interrompidos por decurso de prazo ou obstáculos em sua sequência por qualquer motivo.

§ 7º - As Comissões Especiais de Inquérito, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, apresentarão suas conclusões, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando ocorrerem fatos que justifiquem. ”

“Art. 32 - .....  
.....

VI - Leis delegadas”

“Art. 34 - .....  
§ 1º - .....  
.....

II - .....  
.....

d) orçamentos, diretrizes orçamentárias e plano plurianual. ”

“Art. 37 - .....  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto. ”

“**Art. 39** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, razoabilidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita será realizada pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder.

.....”

“**Art. 40-A** - A prestação de contas do Executivo Municipal deverá ser enviada à Câmara até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte a sua execução.

§ 1º - A partir da data contida no “caput” deste artigo, até o dia 31 de maio, as contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo permanecerão na Secretaria da Câmara Municipal à disposição de qualquer cidadão, para exame, apreciação, apresentação de denúncias e quaisquer outras sugestões.

§ 2º - Até o dia 15 de junho, as contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal respectivamente.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no § 1º deste Artigo, com ou sem impugnações oferecidas, abrir-se-á, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, o prazo de trinta dias para manifestarem-se sobre os pareceres e as impugnações eventualmente oferecidas às suas contas, apresentando defesa, se for o caso.”

“**Art. 40-B** - Os julgamentos das contas dos Poderes Executivo e Legislativo, depois de decorridos os prazos previstos no Artigo anterior, serão precedidos de parecer da Comissão competente, sobre o qual se dará vistas aos gestores, para oferecimento de considerações que se julgarem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

oportunas, no prazo de dez dias, designando-se, em seguida, a data de deliberação plenária. ”

“Art. 43 - .....

.....

**Parágrafo único** - Revogado

§ 1º - Os vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício ou mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

§ 2º - A inviolabilidade prevista neste Artigo prevalece diante de autoridade de qualquer grau e esfera da Federação.

§ 3º - A Câmara, ao tomar conhecimento de ofensa à garantia estabelecida neste Artigo, reunir-se-á, de imediato, para adotar as providências cabíveis, ainda quando em recesso parlamentar.

§ 4º - Ao parlamentar atingido na sua inviolabilidade será assegurada, por iniciativa obrigatória do Presidente da Câmara, assistência jurídica imediata.

§ 5º - É garantido ao Vereador o direito de amplo acesso às repartições públicas, respeitados os termos do art. 31 da Constituição Federal, bem como requerer o exame de documentos, cabendo à autoridade solicitada viabilizar o exame no prazo estabelecido em lei.

§ 6º - Visando a ação articulada e o intercâmbio entre os poderes, o Poder Executivo garantirá o acesso dos Vereadores aos estudos técnicos relativos à elaboração da proposta orçamentária. ”

“Art. 44 - .....

.....

I - .....

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

fundações, ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

.....  
.....

**II -** .....

.....

e) estabelecer domicílio fora do Município de Sebastião Laranjeiras durante o exercício do mandato;

f) conduzir ou portar arma em Plenário.

**Parágrafo único** - A proibição constante da alínea “a” do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira, seus parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau e as pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas. ”

“**Art. 45** - .....

.....

**II** - praticar qualquer dos atos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar;

**III** - deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

.....  
.....

**IX** - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

**§ 1º** - Consideram-se incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar:

a) o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**b)** a percepção de vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

**c)** firmar contratos com órgão ou instituição controlada pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira, seus parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau e as pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

**d)** a prática de irregularidades graves ao desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

**e)** o abuso de poder econômico em processo eleitoral;

**f)** apropriar-se de qualquer bem móvel ou imóvel público, valores e dinheiro de que tenha posse em razão do mandato, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio;

**g)** subtrair ou concorrer para que seja subtraído em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona o mandato, valor, dinheiro ou bem público, de que não tenha posse;

**h)** sonegar tributos federais, estaduais e municipais;

**i)** patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se do exercício do mandato;

**j)** praticar ou incentivar a prática de atos que atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV a perda de mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

.....  
.....

§ 4º - Nos demais casos do art. 45, a perda do mandato será apurada em processo no qual será assegurado o direito de ampla de defesa e do contraditório, será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

provocação da Mesa, de Vereador ou de partido político representado na Câmara ou com legítimo interesse na decisão.

§ 5º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador.

§ 6º - A renúncia, sob pena de invalidade, será formulada por escrito e com firma reconhecida. ”

“Art. 46 - .....

.....  
.....

II - licenciado(a) pela Câmara por motivo de doença, por gravidez, por interesse da Câmara ou para tratar sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que, neste último caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

**Parágrafo único** - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.

§ 1º - Revogado;

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Revogado. ”

“Art. 47 -.....

**Parágrafo único** - Revogado.

§ 1º - Fica autorizado o pagamento de 13º - décimo terceiro salário e 1/3 - terço de férias aos Vereadores Municipais, bem como, o reajuste no subsídio dos vereadores na mesma data base do reajuste anual dos servidores públicos municipais, em percentual que reponha as perdas decorrentes da inflação, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal durante o período de recesso, não ensejará o pagamento de verba indenizatória, na forma da Emenda Constitucional n. 50 de 14 de fevereiro de 2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

§ 3º - O Vereador que, sem motivo justo, deixar de comparecer à sessão do dia ou ausentar-se da votação das matérias da ordem do dia, deixará de perceber um trinta avos do seu subsídio.”

“Art. 48 - .....

.....

II – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, não inferior a 30 (trinta) dias, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

III – para o exercício de missões de interesse da Câmara, por até trinta dias;

IV - por motivo de gravidez, a Vereadora ou o adotante, nos termos regulados pelo Regime-Geral de Previdência Social, na hipótese de ausência de Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - São remuneradas as licenças decorrentes dos motivos previstos nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador que for nomeado para o exercício do cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou cargo de direção dos órgãos da administração indireta, inclusive autárquica e fundacional do Município. ”

“Art. 51 - .....

**Parágrafo único** – Revogado

§ 1º - Se, decorridos 10 dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, que será lançada em livro próprio, em poder da Câmara, franqueado o acesso a qualquer cidadão. ”

“Art. 53 - .....

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**Parágrafo único** - Não assumindo o Presidente da Câmara, serão chamados, sucessivamente, os membros da Mesa, segundo a graduação ordinal de seus cargos e, em seguida, os demais Vereadores, pela ordem preferencial de maior número de mandatos e dentre estes o mais idoso. ”

“**Art. 54** - Vagando-se os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, no exercício da Chefia do Poder Executivo, comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral para que, no prazo de noventa dias, proceda às eleições, se a vacância se der no primeiro biênio do mandato.

§ 1º - Verificando-se as vagas nos últimos dois anos do mandato, caberá à Câmara, no prazo de trinta dias, eleger o Prefeito e Vice-Prefeito sucessores.

§ 2º- .....

“**Art. 56** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários será fixado em cada legislatura pela Câmara, na forma da legislação própria e da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o pagamento de 13º - décimo terceiro salário e 1/3 - terço de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como, o reajuste nos seus respectivos subsídios na mesma data base do reajuste anual dos servidores públicos municipais, em percentual que reponha as perdas decorrentes da inflação, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. ”

“**Art. 58** - .....

.....

XI – prover os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, e extingui-los, quando vagos, inclusive dispor sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**XII** - repassar os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, e conforme fixado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA;

.....

**XVI** - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

**XVII** - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, informações solicitadas;

**XVIII** - publicar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

**XIX** - decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifique;

**XX** - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

**XXI** - superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios autorizados pela Câmara;

**XXII** - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

**XXIII** - permitir ou autorizar, na forma da lei, o uso de bens municipais, por terceiros;

**XXIV** - prover os serviços e obras da Administração Pública;

**XXV** - aprovar planos e projetos de edificação, de loteamento e de arruamento para fins urbanos;

**XXVI** - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços públicos municipais, relatório patrimonial, bem como o programa da Administração Pública para o ano seguinte;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

XXVII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

**Parágrafo único - .....**

**“Art. 59 - .....**

**.....”**

§ 5º - Constituem infrações político-administrativas do Prefeito os atos que atentem contra a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, no que diz respeito:

I - à autonomia municipal;

II - ao livre exercício do Poder Legislativo, inclusive quando não houver transferência dos recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo até o dia vinte de cada mês;

III - aos direitos e garantias individuais;

IV - à probidade administrativa;

V - à lei orçamentária e à lei de diretrizes orçamentárias;

VI - ao cumprimento das leis e decisões judiciais;

VII - deixar de prestar informações à Câmara Municipal, no prazo fixado em lei, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

VIII - impedir o acesso de Vereador à documentação municipal, bem como a verificação de obras e serviços do Município;

IX - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.”

**“Art. 59-A - Perderá o mandato o Prefeito que:**

I - praticar atos incompatíveis com o exercício do mandato ou com os quais ocorra impedimento, na forma desta Lei;

II - fixar residência fora do Município;

III - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

V - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - deixar de tomar posse no prazo estabelecido nesta Lei.

VIII - Prefeito praticar os atos que atentem contra a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município. ”

“**Art. 59-B** - A perda do mandato do Prefeito será decretada por dois terços dos Vereadores, após a apuração dos fatos, observados o contraditório, a publicidade e o amplo direito de defesa. ”

“**Art. 59-C** - O Prefeito terá assegurado pelo Município, nos processos por crimes comuns de qualquer natureza e nos instaurados por infrações político-administrativas, ampla assistência de advogado, inclusive através da contratação de profissional especializado. ”

## “SEÇÃO I

### DOS AUXILIARES DO PREFEITO”

“**Art. 62-A** - Sempre que convocados pela Câmara, os Secretários Municipais e diretores de órgãos da administração direta e indireta deverão a ela comparecer, no prazo estabelecido no instrumento de convocação, sob pena de infração administrativa. ”

## “SEÇÃO II

### DA CONSULTA POPULAR”

“**Art. 62-B** - O Executivo poderá realizar consultas populares para decidir sobre assunto de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal. ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

“**Art. 62-C** - O processo de consulta será realizado pelo Poder Executivo, adotando-se cédula oficial, que conterá as palavras sim e não, indicando, respectivamente, a aprovação ou rejeição da proposição. ”

“**Art. 62-D** - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas. ”

“**Art. 62-E** - O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como opinativo sobre a questão proposta, devendo o governo municipal, quando couber, adotar as providências pertinentes à sua execução. ”

## “SEÇÃO III

### DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO”

“**Art. 62-F** - Com o objetivo de permitir a unidade e a continuidade do serviço público, caberá ao Prefeito, até trinta dias após as eleições, sob pena de responsabilização civil e criminal, elaborar e fornecer, à Câmara e ao seu sucessor, relatório circunstanciado sobre a situação do Município e da sua administração, mencionando, especialmente:

**I** - dívidas do Município, por credor, datas de vencimentos, encargos e objetivo do endividamento;

**II** - convênios celebrados e valores recebidos em decorrência desses ajustes, bem assim o estágio de sua execução;

**III** - relação de contratos de qualquer natureza, indicando o nome das partes contratantes, o objeto, o valor, o vencimento e a fase de sua execução;

**IV** - serviços e obras em andamento, mencionando, inclusive o seu estágio, valores despendidos e estimativa de custos e prazo para conclusão;

**V** - créditos de qualquer natureza do Município, com a especificação da sua origem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

VI - relação completa dos servidores, com tempo de serviço, salários, vantagens, forma de investidura e órgãos em que estão lotados. ”

“Art. 62-G - O Prefeito, investido no mandato, deverá, obrigatoriamente, dar sequência às obras iniciadas na gestão anterior, salvo se, mediante aprovação da Câmara, demonstrar a sua inviabilidade, desnecessidade ou irrazoabilidade. ”

“Art. 64 - .....

.....

IV - contribuição de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

.....

§ 3º - A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da Lei Complementar Federal acerca de:

.....”

“Art. 64-A - O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização das bases de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo, para tanto, ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A atualização da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais.

§ 3º - A base de cálculo das taxas de serviço levará em consideração a variação de custos de serviços públicos prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

“**Art. 64-B** - A concessão de isenção, de anistia e remissão de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, na forma da lei complementar.

**Parágrafo único** - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições, não cumpre ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão. ”

“**Art. 64-C** - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

**Parágrafo único** - Toda vez que se torne inexigível o crédito tributário em razão de decadência ou de prescrição de ação, apurar-se-á em processo administrativo a responsabilidade do agente público, imputando-se lhe, independentemente das sanções administrativas e sem prejuízo do processo penal, se for o caso, a obrigação de indenizar o prejuízo gerado ao erário. ”

“**Art. 64-D** - Os preços públicos, devidos pela utilização de bens e serviços municipais, não serão inferiores aos custos realizados, devendo a lei definir o seu critério de fixação. ”

“**Art. 66** - .....

.....

### III - Revogado

IV - serviços de qualquer natureza, excetuados os incidentes sobre transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação e definidos em lei complementar federal;

.....

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado. ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

“Art. 67 - .....

.....

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III da Constituição Federal;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV - 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal, distribuída aos Estados.

.....

**Parágrafo único - .....**”

“Art. 71 - .....

.....

§3º - .....

.....

II - .....

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

.....”

“Art. 72 - .....

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal, e a destinação de recursos para a manutenção de garantias a operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da lei federal.

.....”

“Art. 73 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma de lei complementar federal, sob pena de responsabilidade do Chefe do Executivo.”

“Art. 75 - .....

.....

§ 3º - .....

.....

IV - adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e à Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual;

V - Revogado. ”

“Art. 78-A - O Município, através de órgão especializado, exercerá ampla fiscalização do processo de concessão e execução de serviços públicos de sua competência, bem como da revisão dos valores das respectivas tarifas.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata este artigo compreende a realização de exame contábil e perícias necessárias à apuração das inversões de capital e aferição dos lucros auferidos pelas concessionárias. ”

“Art. 78-B - Na promoção do desenvolvimento econômico o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - fomentar a livre iniciativa, dando prioridade, nas mesmas condições, às empresas, associações e cooperativas estabelecidas no Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

II - promover e incentivar o turismo;

III - racionalizar a utilização de recursos naturais e proteger o meio ambiente;

IV - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e os dos consumidores;

V - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

VI - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

VII - promover gestões junto a outras esferas de governo no sentido de que sejam propiciados:

- a) assistência técnica e créditos subsidiados às atividades produtivas;
- b) estímulos fiscais e financeiros;
- c) serviços de suporte informativo ou de mercado. ”

“**Art. 78-C** - O Município, na esfera da sua competência, buscará promover investimentos no sentido de implementar a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, diretamente ou mediante delegação ao setor privado. ”

“**Art. 78-D** - O Município buscará consorciar-se com outras municipalidades, com vista à promoção do desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como à integração em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

**Parágrafo único** - O fomento da produção da zona rural promovido pelo Município será implementado através de oferecimento de assistência técnica, extensão rural, armazenamento e transporte dos produtos, bem como estímulo ao associativismo, divulgação de oportunidades de crédito e incentivos fiscais. ”

“**Art. 78-E** - Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, sediadas no território do Município, será dispensado tratamento jurídico diferenciado, deferindo-se-lhes, dentre outros



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

benefícios, a simplificação de suas obrigações administrativas e redução de impostos municipais, na forma da lei. ”

“Art. 80 - .....

.....

§ 2º - O plano deverá considerar a totalidade do território municipal.”

“Art. 80-A - Os planos e projetos urbanísticos deverão ser elaborados e implementados de modo a preservar o meio ambiente, orientando-se no sentido da melhoria da qualidade de vida da população, considerando, em particular, as taxas de ocupação do solo para cada área, definidas em lei.”

“Art. 80-B - Os planos e projetos de que trata o artigo anterior somente poderão ser implementados após a aprovação da Câmara Municipal, que deverá, em cada caso, observar a política consignada no Plano Diretor.

§ 1º - Na elaboração do Plano Diretor será garantida a participação popular, na forma da lei.

§ 2º - O Plano Diretor deverá contemplar as vilas, povoados e comunidades nativas do Município, de modo a garantir sua preservação e expansão natural. ”

“Art. 80-C - Lei Municipal imporá alíquota progressiva do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis não utilizados, subutilizados ou utilizados inadequadamente e sanções para os seus proprietários, tendo em vista o interesse no ordenamento da Cidade, no uso do solo, bem como na segurança pública e na proteção ambiental. ”

“Art. 87 - .....

.....

IV - direção político-administrativa única pela Secretaria Municipal de Saúde;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

V - descentralização e integralização das ações e serviços adequados à realidade social do Município;

.....”

“Art. 91 - .....

.....

§ 3 - Fica criado o Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo-se a representação do Poder Público e entidades representativas da comunidade.

§ 4º - O Poder Público construirá centro de lazer e cultura para o idoso a ser regulamentado por lei.

§ 5º - As empresas privadas com mais de cinquenta funcionários construirão e manterão creches, para atendimento aos filhos dos seus trabalhadores. ”

“Art. 93 - .....

.....

IV - O atendimento em creche pública, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, deverá ser antecedido de prévia avaliação da real necessidade familiar, a ser realizada pelo órgão próprio do Município;

.....

VIII - o ensino básico para os cidadãos analfabetos ou semialfabetizados;

.....”

“Art. 95-A - O Município estimulará e apoiará as entidades nele sediadas, dedicadas às práticas esportivas, criando órgão específico, quando necessário, para administrar a política de fomento ao esporte e lazer. ”

“Art. 95-B - As empresas privadas, instaladas no município de Sebastião Laranjeiras, que investirem no desenvolvimento da prática



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

esportiva, bem como na preservação de áreas de lazer e esportes, receberão estímulos fiscais, de acordo com normas a serem adotadas em lei. ”

“Art. 102 - .....

## **Parágrafo único - Revogado**

§ 1º - O sistema de ensino municipal será organizado em regime de colaboração com o da União e do Estado.

§ 2º - É garantido ao estudante o direito de pagamento de meio ingresso nas casas de diversão pública e centros esportivos, situados no Município, desde que apresente identificação estudantil. ”

“Art. 102-A - O cardápio da merenda escolar será obrigatoriamente elaborado e supervisionado por profissional em nutrição. ”

“Art. 102-B - O Município propiciará sempre, ao lado do currículo normal, ensino profissionalizante voltado para as áreas de peculiar interesse da comunidade. ”

“Art. 102-C - Estimulará o Município a doação pela empresa privada de fardamento e materiais escolares aos estudantes carentes. ”

## **“CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO”**

“Art. 111 - O Poder Público Municipal dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organização da população, que tenham como objetivo a realização de programas de habitação popular, colaborando na assistência técnica e financeira necessárias ao desenvolvimento de construção e reforma de casas populares.

**Parágrafo único** - Oferecerá o Município, em caráter gratuito, projetos básicos de habitação popular, instituindo assistência técnica capaz de acompanhar o seu desenvolvimento. ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

“**Art. 112** - O Município promoverá programas habitacionais destinados a melhorar as condições de moradia da população, devendo, para tanto, ser criado órgão específico para administrar a sua política habitacional, nos termos da lei.

**Parágrafo único** - Na promoção dos programas habitacionais previstos no “*caput*” deste Artigo, o Município proverá meios para:

**I** - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica, servidos por transporte coletivo;

**II** - estimular e assistir tecnicamente projetos comunitários e associativos de construção de habitação e para fins de prestação de serviços;

**III** - urbanizar, regularizar e promover meios para titulação de áreas ocupadas por população de baixa renda. ”

“**Art. 113** - Na promoção de seus programas habitacionais, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada, de modo a aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população. ”

“**Art. 114** - O Município poderá isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o proprietário de pequenos recursos, assim definido em lei, que utilize o bem para uso próprio, desde que não possua outro imóvel.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata este artigo deverá ser extinta desde que o interessado, por fato superveniente, deixe de preencher os requisitos definidos em lei. ”

## “CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE TRANSPORTES”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

“**Art. 115** - Compete ao Município o planejamento e a administração do trânsito urbano e operação do serviço local do transporte coletivo de passageiros, obrigatória a adaptação de veículos para uso de deficientes físicos.”

“**Art. 116** - O Município inspecionará todos os veículos destinados ao transporte coletivo, impedindo a utilização daqueles que não ofereçam condições adequadas de segurança e comodidade mínima para os usuários.”

“**Art. 117** - A carga e descarga de mercadorias será regulamentada através de decreto, que estabelecerá limitações de horários, locais próprios para a sua realização e vedações de trânsito, em função da qualidade do produto transportado.”

“**Art. 118** - A veiculação de publicidade nos transportes coletivos dependerá de autorização do Município, sendo permitida a cobrança de tributos.”

“**Art. 119** - É garantida, no Município, às pessoas idosas e aos portadores de necessidades especiais, a gratuidade da condução nos transportes coletivos urbanos, na forma da lei.”

“**Art. 120** - É garantido ao estudante, devidamente identificado, o pagamento da metade da tarifa na utilização dos transportes coletivos urbanos, na forma da lei.”

“**Art. 121** - O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá realizar consórcio com outros municípios da região, visando a melhoria e integração do transporte.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

“**Art. 122** - Competirá ao Município planejar e controlar os serviços de transporte coletivo, cuja execução poderá ser efetuada diretamente ou mediante concessão ou permissão.

§ 1º - A permissão ou concessão para exploração do serviço não poderá ser em caráter de exclusividade.

§ 2º - Os planos de transporte devem priorizar no atendimento à população de baixa renda.

§ 3º - A fixação de tarifas deverá contemplar a remuneração dos custos operacionais e do investimento compreendendo a qualidade do serviço e o poder aquisitivo da população.

§ 4º - A lei estabelecerá os casos de isenção de tarifas, padrões de segurança e manutenção, horários, itinerários e normas de proteção ambiental, além das formas de cumprimento de exigências constantes do Plano Diretor e de Participação Popular.”

## “CAPÍTULO X DA POLÍTICA INDUSTRIAL”

“**Art. 123** - O Município formulará política de fomento ao desenvolvimento industrial, integrada às demais políticas, através de planos e programas globais e de mecanismos definidos em lei, observadas a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida dos seus habitantes, com o objetivo de:

**I** - otimizar as oportunidades e potencialidades industriais existentes, consolidando e ampliando o parque industrial implantado;

**II** - estabelecer prioridades setoriais e regionais para os investimentos públicos em infraestrutura de apoio, de acordo com a política federal e a realidade econômica do Estado;

**III** - estimular atividades que transformem insumos de natureza industrial, mineral, agrícola e animal, produzidos no Estado, potencializando a capacidade de geração e agregação de valor econômico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

IV - promover a desconcentração industrial, aproveitando as potencialidades existentes e a infraestrutura disponível nos centros urbanos;

V - desenvolver mecanismos de apoio técnico-gerencial e sistema de fomento industrial, com atendimento prioritário aos empreendimentos de pequeno e médio porte.”

“Art. 124 - O Município manterá órgão de implementação da sua política de fomento industrial e serviços.”

“Art. 125 - As empresas instaladas ou que venham a se instalar na circunscrição do Município, ficam obrigadas a fornecer mapeamento completo dos seus dutos, com descrição dos produtos canalizados e informações sobre riscos e medidas de proteção adotadas. ”

“Art. 126 - As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município, que lidem com substâncias químicas, tóxicas ou radioativas, ficam igualmente obrigadas a elaborar material informativo sobre o risco para o trabalhador e sua família, colocando-o à disposição dos interessados.  
”

## “TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS”

“Art. 127 - Esta Lei Orgânica poderá ser submetida a um processo de revisão geral no prazo de cinco anos, a contar da data de sua promulgação.  
”

“Art. 128 - Esta Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal é promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação. ”

“Art. 129 - Revogam-se as disposições em contrário”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Laranjeiras, 09 de dezembro de 2024.

Adelicio Pinto Leão

Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras

Simone Alcântara Lima

Primeira Secretária da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras

Washington Luiz Porto Lima

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras